

publicizar, ipisis litteris, os textos aprovados. No momento reservado ao que ocorrer, após expor, de forma delineada, o conjunto de providências adotadas no âmbito da 5ª Procuradoria de Contas (5ª PC), no sentido de apurar os fatos noticiados ao MPC/BA no bojo de Notícia de Fato relacionada à Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA), Dr. Maurício Caleffi apresentou ao Colégio de Procuradores as razões pelas quais deliberou pelo arquivamento da referida Notícia de Fato. Por fim, foram discutidas estratégias institucionais de atuação conjunta entre a Procuradoria-Geral de Contas (PGC) e as Procuradorias de Contas (PCs), no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Pública estadual, notadamente no que se refere ao registro (em bancos de dados específicos) de informações acerca de empresas e entidades do Terceiro Setor que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam impedidas de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, certificando-se de que não havia mais temas ou assuntos a serem debatidos ou deliberações a serem tomadas, às 11h:20min, o Procurador-geral de Contas Antônio Tarciso Souza de Carvalho, declarou encerrada a Sessão. E, para constar, a Procuradora de Contas Erika de Oliveira Almeida, Secretária do Colégio de Procuradores, lavrou a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por ela própria e pelo Presidente do Colégio de Procuradores.

Salvador/Ba, em 13/09/2022

**Erika de Oliveira Almeida**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

**Antônio Tarciso Souza de Carvalho**  
Presidente do Colégio de Procuradores do MPC/BA

#### Enunciado Ministerial MPC/Ba nº 01/2022

Não compete ao Tribunal de Contas processar e julgar, como recurso ou outra tipologia processual, requerimento formulado por servidor aposentado que objetive a revisão de ato de concessão de aposentadoria já registrado, a fim de obter melhoria em sua situação jurídico-previdenciária, tendo em vista o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, §1º, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991. Eventual postulação com este propósito deve ser dirigida diretamente à Administração, sendo que, na hipótese de seu acolhimento, com consequente revisão do ato de aposentadoria, o ato administrativo retificador deve ser submetido a novo registro perante o Tribunal de Contas, como condição para o seu aperfeiçoamento e produção de efeitos jurídicos, nos termos do enunciado nº 06 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

#### Enunciado Ministerial MPC/Ba nº 02/2022

Apesar da ausência de previsão legal expressa, é possível, em situações excepcionais, com fundamento no princípio da razoabilidade (devido processo legal substancial), que o Tribunal de Contas promova a imputação de débito no valor correspondente ao dano ao erário identificado, deixando, no entanto, de desaprová-las as contas do gestor responsável, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) o débito apurado for considerado insignificante, tanto em termos absolutos, quanto em relação ao volume dos recursos geridos; (ii) não houver indícios de má-fé ou locupletamento por parte do gestor responsável e (iii) não for detectada, durante a gestão, a prática de outras irregularidades capazes de, numa análise global, justificar a emissão de um juízo reprovativo das contas.

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO:** TCE/006117/2022.

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 15/2022.

**OBJETO:** Aquisição de materiais sonoros, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

**LICITANTE VENCEDOR:** SO SOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA - EPP. CNPJ: 05.151.275/0001-40.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), englobando:

**ITEM 01** (Amplificador de Potência – 02 unidades): **R\$ 5.400,00**

**ITEM 02** (Caixa de Retorno – 02 unidades): **R\$ 4.600,00**

**ITEM 03** (Alto Falante para Teto – 05 unidades): **R\$ 2.540,00**

**ITEM 04** (Caixa Acústica – 05 unidades): **R\$ 1.600,00**

**ITEM 05** (Microfone – 05 unidades): **R\$ 5.000,00**

**ITEM 06** (Sistema de Microfone s/ fio Digital Duplo – 03 unidades): **R\$ 7.500,00**

**ITEM 07** (Arandela Quadrada – 08 unidades): **R\$ 4.360,00**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Lote.  
**CONSELHEIRO PRESIDENTE MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO.**  
**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 12 de Setembro de 2022.  
Salvador, 13 de Setembro de 2022.

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA RESUMO DO CONTRATO Nº Nº 32/2022

**PROCESSO:** TCE/007733/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 47/2022

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021.

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e a Empresa **BAHIA CONTAINERS LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA/ME**, CNPJ nº 00.325.770/0001-04.

**OBJETO:** Locação (Cessão de Uso), de 02 (dois) CONTAINERS MOD. LOC NAVAL 20' – DEPÓSITO para serviço de mobilização e guarda temporária de mobiliários e equipamentos.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses.

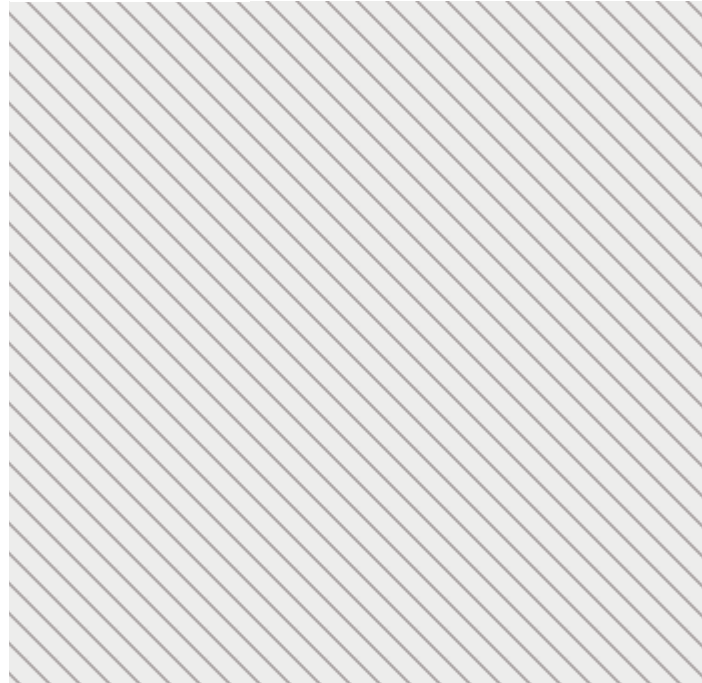
**GESTOR/FISCAL:** Fernando Libório Antunes Teixeira, Cadastro nº 175.918

**SUBSTITUTO DO GESTOR/FISCAL:** Davi Medeiros de Almeida Guimarães, Cadastro nº 889000

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de setembro de 2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 01.122.500.2000

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.